



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

Lei nº 795/2017,

Floriano (PI), 03 de Abril de 2017.

“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 380/05 de 19 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre feriados religiosos que mencionam, adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso I do Artigo 1º, da Lei n.º 380/05, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º

I – Sábado de Aleluia (móvel);

II -

REDAÇÃO ANTERIOR:

Art. 1º São feriados Municipais em conformidade com o Art. 1º do Decreto Lei n.º 086, de 27 de dezembro de 1967, os dias santificados abaixo mencionados:

- I –** Quarta-feira de cinza (móvel);
- II –** 02 (dois) de julho, consagrado a Nossa Senhora das Graças, padroeira da paróquia do mesmo nome;
- III –** 08(oito) de julho, consagrado a Santa Izabel e aniversário de fundação da cidade de Floriano;
- IV –** 19(dezenove) de outubro, consagrado a São Pedro de Alcântara, padroeiro do mesmo nome.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, Estado do Piauí, em 03 de Abril de 2017.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Fábio da Silva Cruz
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo